

ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 136/2023

Vera Lucia de Castro Nunes

sex 10/11/2023 18:33

Para:Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Cc:Daniel Valiante de Rezende <daniel.rezende@trf2.jus.br>;

Prezado,

Após anuênciia do Exmo. Presidente da Comissão de Concurso, seguem os esclarecimentos, em atenção às questões apresentadas pelo o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), conforme abaixo:

1. No Termo de Referência (TR) foi indicado que não haverá disponibilidade de vagas para o provimento imediato, mas somente previsão de formação de cadastro de reserva. No entanto, destaca-se que vem sendo entendido pelos Ministérios Públicos e pelas Defensorias Públicas que a realização de concurso público para cargos que não possuem vagas disponíveis, mas apenas cadastro de reserva, não atende aos ditames constitucionais, infringindo-se os princípios da legalidade e da moralidade e, especialmente, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Por oportuno, ressalta-se que, ainda com o entendimento dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas e de acordo com esse dispositivo constitucional, a finalidade do concurso público é viabilizar a investidura em cargo e/ou emprego público. Destarte, o cadastro de reserva pode existir, constituído, no entanto, dos candidatos aprovados que concorreram às vagas disponibilizadas no concurso, mas que não obtiveram classificação suficiente para preenchê-las. O entendimento atual deste Centro quanto ao tema em comento, considerando a experiência que possui na realização de concursos públicos, é que deve ser disponibilizado número mínimo de vagas a serem providas em todos os cargos. Como informado, tal entendimento tem supedâneo nas orientações de Ministérios Públicos e Defensorias Públicas deste País.

Portanto, entende-se o cadastro de reserva como uma etapa complementar dos tipos de concurso (provas ou provas e títulos), consoante o disposto no inc. IV do art. 37 da Constituição Federal de 1988, uma vez que os candidatos aprovados que não tenham sido classificados no número de vagas determinado possuem direito de serem convocados, com prioridade sobre os novos concursados, durante o prazo de validade previsto no edital regedor do certame. Observa-se, ainda, que, segundo as instituições fiscalizadoras, a realização de concurso público apenas para formação de cadastro de reserva impõe prejudicialidade ao controle do número de vagas a serem reservadas aos candidatos cotistas.

Diante do exposto, este Centro tem o dever de orientar que posicionamento contrário ao dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas enseja riscos de impugnação administrativa e judicial, o que pode ocasionar eventual atraso ou inexecução do concurso e/ou nova aplicação de provas.

Resposta: A autorização com definição dos cargos para nomeação somente ocorre após aprovação da lei orçamentária. Assim, o concurso, a princípio, será para cadastro de reserva, conforme ocorreu no certame anterior, a fim de permitir que haja condições de preenchimento das vagas que forem autorizadas de acordo com as necessidades de serviço. Quanto às cotas específicas, essas são rigorosamente observadas à medida que haja nomeação, havendo no Termo de Referência expressa definição de quando ocorrerão, observada restrita ordem de classificação. Observa-se ainda que a questão de vagas a serem ofertadas no concurso é sempre reavaliada no momento da elaboração do edital de abertura do concurso.

2. Concernente ao subitem 4.1.10.2 do TR, que dispõe sobre aplicação das provas nos municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Rio de Janeiro e Volta Redonda e em Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Vitória, localizadas no Estado do Espírito Santo, cumpre esclarecer que a definição de localidades somente em algumas cidades do estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo pode ser objeto de questionamentos judiciais ou administrativos de candidatos não

contemplados bem como de instituições fiscalizadoras, como Defensoria Pública e Ministério Público, tendo em vista a alegação de infringência aos Princípios da isonomia e do amplo acesso ao cargo público. A realização das provas em algumas cidades em detrimento de outras poderá privilegiar parte dos candidatos interessados e prejudicar outros em razão da necessidade de deslocamentos e de custos financeiros de transporte e de hospedagem. O entendimento do Ministério Público Federal é no sentido de que os Concursos Públicos devem atender primordialmente o princípio constitucional da isonomia, buscando resguardar a igualdade entre os candidatos, como também os princípios da razoabilidade e da competitividade.

Dessa forma, solicita-se informar se há um critério objetivo para escolha desses municípios. Caso contrário, sugere-se a alteração do critério concernente às localidades de realização da prova mencionada para um critério mais objetivo, no qual estaria resguardado o princípio da isonomia, sendo a aplicação das provas somente no Rio de Janeiro/RJ e Vitória/ES, por serem polos administrativos e representativos das respectivas unidades federativas, ou apenas nas cidades onde houver unidade do TRF 2 com previsão de lotação de vagas no concurso público.

Resposta: A indicação das localidades mínimas para aplicação das provas teve como base a localização das Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 2ª Região com mais vagas nas lotações, conforme as regiões geográficas dos respectivos Estados.

Ressalta-se que as indicações de localidades são no mínimo, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme for acordado com a empresa contratada.

3. Com relação ao subitem 4.1.2.1 do Termo de Referência, que dispõe sobre a Contratada aceitar a inclusão, para todos os efeitos do Concurso Público, até a data de publicação do Edital, de novos Cargos/Especialidade, em virtude de necessidade do Contratante, bem como a exclusão de cargos com especialidade, informa-se que inclusão/exclusão de novos cargos/especialidades ensejará impactos financeiros, considerando a necessidade de precificação dos quantitativos de provas, operacionalização e logística do certame. Nesse sentido, entendemos que todas as alterações que incorrerem em novos custos bem como em alterações do serviços já contratados deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo. O entendimento está correto?

Resposta: No caso de eventual acréscimo de cargo/especialidade, com aumento de custo, poderá ser objeto de Termo Aditivo.

4. Concernente a tabela prevista no subitem 4.1.2.1 do TR, que trata dos quantitativos de questões específicas/gerais para cada especialidade, questionamos se para todas as especialidades a primeira linha é, necessariamente, relacionada às questões de Conhecimentos Gerais e as duas linhas abaixo são sempre relacionadas às questões de Conhecimentos Específicos. Em caso afirmativo, solicitamos informar a razão da divisão dos quantitativos de Conhecimento Específico, considerando que as informações não estão dispostas de forma clara na tabela.

Respostas: Sim, a primeira linha é para conhecimentos gerais. As duas últimas são de conhecimento específico/estudos de caso ou redação.

5. Ainda sobre tabela disposta no subitem 4.1.2.1 do TR, questionamos sobre a possibilidade de aproveitamento das questões de Conhecimentos Gerais para as especialidades similares e com o mesmo número de questões gerais, conforme conteúdo programático disposto na tabela do subitem 4.1.2.3 do TR.

Resposta: Sim, as questões de conhecimentos gerais podem ser aproveitadas para as especialidades similares e com o mesmo número de questões gerais, porém, com ordem de apresentação diferenciada na prova, a ser combinado com a empresa contratada.

6. Com relação ao subitem 4.1.2.1.1 do TR, que dispõe sobre a possibilidade do número de questões de cada disciplina sofrer alterações até a publicação do Edital, considerando a necessidade de precificação dos quantitativos de questões, entendemos que todas as alterações que incorrerem em novos custos bem como em alterações do serviços já contratados deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo. O entendimento está correto?

Respostas: Caso haja necessidade de alteração no número de questões que eventualmente acarretem novos custos poderão ser objeto de Termo Aditivo.

7. Em atenção ao disposto no subitem 4.1.2.6.3 do TR, questionamos se toda a fase de avaliação Biopsicossocial será de responsabilidade da Contratante. Se não, favor especificar/detalhar as responsabilidades da Contratada.

Resposta: Sim, a fase de avaliação biopsicossocial é de responsabilidade do Contratante.

8. Em atenção ao disposto no subitem 4.1.2.8.3 do TR, questionamos se toda a fase de Heteroidentificação será de responsabilidade da Contratante. Se não, favor especificar/detalhar as responsabilidades da Contratada.

Resposta: Sim, a fase de heteroidentificação fica sob a responsabilidade do Contratante.

9. Em atenção aos subitens 4.1.10.1 e 4.1.10.1.1 do TR, solicitamos esclarecer se as provas objetivas e discursivas, realizadas em dois dias, serão em um sábado e um domingo no mesmo final de semana ou dois domingos distintos?

Resposta: Será acordado com a empresa contratada qual a forma mais indicada (se adotar um final de semana, observando as situações dos candidatos sabatistas, ou em dois domingos distintos).

10. A responsabilidade pelo ônus das isenções será da Contratada ou da Contratante?

Resposta: As isenções serão ônus do contratante, conforme disposto no item 2 da planilha de preços: “2) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será equivalente ao número de candidatos efetivamente inscritos (...)"

11. Em atenção ao subitem 4.4.14.18 do TR, informamos que durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas. Cumpre a este Centro esclarecer sobre a impossibilidade de proibição do acesso de candidatos ou candidatas portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, em razão da larga utilização pelos candidatos de aplicativos de celulares para locomoção até os locais de provas (Uber e outros). Dessa forma, sugerimos a retificação deste item.

Resposta: O disposto nesse item não veda que o candidato ou candidata esteja de posse de seu celular ou outro equipamento eletrônico e utilize o mesmo em seu deslocamento. O que está descrito é que durante a realização da prova (somente nesse momento) o candidato não pode estar com o celular ou outro equipamento eletrônico em funcionamento.

12. No tocante aos subitens 4.1.5.3 e 4.1.5.4 do TR, este Centro esclarece que, em observância aos ditames da LGPD, as informações acerca da inscrição serão disponibilizadas tão somente ao respectivo candidato por meio de link para acesso individualizado. A prática de envio de cartões com dados do candidato via e-mail não é um meio seguro de comunicação, sendo a comunicação da disponibilização do comprovante feita por e-mail, com a informação de que o candidato deve acessar o sistema para ter acesso ao cartão de inscrição. Dessa forma, solicitamos que os referidos subitens sejam retificados.

Resposta: Não haverá prejuízo para o candidato ou modificação do contrato caso o cumprimento dos itens 4.1.5.3 e 4.1.5.4 seja por meio de envio de e-mail fornecendo todas as instruções para obtenção dos dados mencionados no item 4.1.5.3. O importante é que sejam cumpridas essas obrigações previstas nos itens citados mediante o envio pela contratada de comunicação para cada candidato, por meio do e-mail fornecido pelo interessado. Não há necessidade de retificação dos itens, podendo inclusive ser previsto da forma mencionada pela empresa quando da elaboração do edital de abertura do concurso, conforme for acordado com a empresa contratada.

Atenciosamente,

Daniel Valiante de Rezende
Secretaria de Gestão de Pessoas/TRF2
sgp@trf2.jus.br
+55 21 2282-8281

-----Mensagem original-----

De: Francisco Luis Duarte

Enviada em: quinta-feira, 9 de novembro de 2023 12:27

Para: Vera Lucia de Castro Nunes

Assunto: ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 136/2023

PREGÃO 136-23 EOF 267

Prezados,

Segue solicitação de esclarecimentos para fins de manifestação.

Francisco Duarte

Pregoeiro

De: Supervisao de Contratos [negocios@cebraspe.org.br]

Enviado: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 18:35

Para: Comissão Permanente de Licitação

Cc: Supervisao de Contratos

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 136/2023

Prezados (as), boa noite.

Concernente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 136/2023, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão e aplicação de provas, destinado ao cadastro de reserva para provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e das Seções Judicárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), conforme disposto no subitem 11.2 do referido Edital, o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), expõe e solicita o que segue:

1. No Termo de Referência (TR) foi indicado que não haverá disponibilidade de vagas para o provimento imediato, mas somente previsão de formação de cadastro de reserva. No entanto, destaca-se que vem sendo entendido pelos Ministérios Públicos e pelas Defensorias Públicas que a realização de concurso público para cargos que não possuem vagas disponíveis, mas apenas cadastro de reserva, não atende aos ditames constitucionais, infringindo-se os princípios da legalidade e da moralidade e, especialmente, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Por oportuno, ressalta-se que, ainda com o entendimento dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas e de acordo com esse dispositivo constitucional, a finalidade do concurso público é viabilizar a investidura em cargo e/ou emprego público. Destarte, o cadastro de reserva pode existir, constituído, no entanto, dos candidatos aprovados que concorreram às vagas disponibilizadas no concurso, mas que não obtiveram classificação suficiente para preenchê-las. O entendimento atual deste Centro quanto ao tema em comento, considerando a experiência que possui na realização de concursos públicos, é que deve ser disponibilizado número mínimo de vagas a serem providas em todos os cargos. Como informado, tal entendimento tem supedâneo nas orientações de Ministérios Públicos e Defensorias Públicas deste País.

Portanto, entende-se o cadastro de reserva como uma etapa complementar dos tipos de concurso (provas ou provas e títulos), consoante o disposto no inc. IV do art. 37 da Constituição Federal de 1988, uma vez que os candidatos aprovados que não tenham sido classificados no número de vagas determinado possuem direito de serem convocados, com prioridade sobre os novos concursados, durante o prazo de validade previsto no edital regedor do certame.

Observa-se, ainda, que, segundo as instituições fiscalizadoras, a realização de concurso público apenas para formação de cadastro de reserva impõe prejudicialidade ao controle do número de vagas a serem reservadas aos candidatos cotistas.

Diante do exposto, este Centro tem o dever de orientar que posicionamento contrário ao dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas enseja riscos de impugnação administrativa e judicial, o que pode ocasionar eventual atraso ou inexecução do concurso e/ou nova aplicação de provas.

2. Concernente ao subitem 4.1.10.2 do TR, que dispõe sobre aplicação das provas nos municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Rio de Janeiro e Volta Redonda e em Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Vitória, localizadas no Estado do Espírito Santo, cumpre esclarecer que a definição de localidades somente em algumas cidades do estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo pode ser objeto de questionamentos judiciais ou administrativos de candidatos não contemplados bem como de instituições fiscalizadoras, como Defensoria Pública e Ministério Público, tendo em vista a alegação de infringência aos Princípios da isonomia e do amplo acesso ao cargo público. A realização das provas em

algumas cidades em detrimento de outras poderá privilegiar parte dos candidatos interessados e prejudicar outros em razão da necessidade de deslocamentos e de custos financeiros de transporte e de hospedagem. O entendimento do Ministério Público Federal é no sentido de que os Concursos Públicos devem atender primordialmente o princípio constitucional da isonomia, buscando resguardar a igualdade entre os candidatos, como também os princípios da razoabilidade e da competitividade.

Dessa forma, solicita-se informar se há um critério objetivo para escolha desses municípios. Caso contrário, sugere-se a alteração do critério concernente às localidades de realização da prova mencionada para um critério mais objetivo, no qual estaria resguardado o princípio da isonomia, sendo a aplicação das provas somente no Rio de Janeiro/RJ e Vitória/ES, por serem polos administrativos e representativos das respectivas unidades federativas, ou apenas nas cidades onde houver unidade do TRF 2 com previsão de lotação de vagas no concurso público.

3. Com relação ao subitem 4.1.2.1 do Termo de Referência, que dispõe sobre a Contratada aceitar a inclusão, para todos os efeitos do Concurso Público, até a data de publicação do Edital, de novos Cargos/Especialidade, em virtude de necessidade do Contratante, bem como a exclusão de cargos com especialidade, informa-se que inclusão/exclusão de novos cargos/especialidades ensejará impactos financeiros, considerando a necessidade de precificação dos quantitativos de provas, operacionalização e logística do certame. Nesse sentido, entendemos que todas as alterações que incorrerem em novos custos bem como em alterações do serviços já contratados deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo. O entendimento está correto?

4. Concernente a tabela prevista no subitem 4.1.2.1 do TR, que trata dos quantitativos de questões específicas/gerais para cada especialidade, questionamos se para todas as especialidades a primeira linha é, necessariamente, relacionada às questões de Conhecimentos Gerais e as duas linhas abaixo são sempre relacionadas às questões de Conhecimentos Específicos. Em caso afirmativo, solicitamos informar a razão da divisão dos quantitativos de Conhecimento Específico, considerando que as informações não estão dispostas de forma clara na tabela.

5. Ainda sobre tabela disposta no subitem 4.1.2.1 do TR, questionamos sobre a possibilidade de aproveitamento das questões de Conhecimentos Gerais para as especialidades similares e com o mesmo número de questões gerais, conforme conteúdo programático disposto na tabela do subitem 4.1.2.3 do TR.

6. Com relação ao subitem 4.1.2.1.1 do TR, que dispõe sobre a possibilidade do número de questões de cada disciplina sofrer alterações até a publicação do Edital, considerando a necessidade de precificação dos quantitativos de questões, entendemos que todas as alterações que incorrerem em novos custos bem como em alterações do serviços já contratados deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo. O entendimento está correto?

7. Em atenção ao disposto no subitem 4.1.2.6.3 do TR, questionamos se toda a fase de avaliação Biopsiocossocial será de responsabilidade da Contratante. Se não, favor especificar/detalhar as responsabilidades da Contratada.

8. Em atenção ao disposto no subitem 4.1.2.8.3 do TR, questionamos se toda a fase de Heteroidentificação será de responsabilidade da Contratante. Se não, favor especificar/detalhar as responsabilidades da Contratada.

9. Em atenção aos subitens 4.1.10.1 e 4.1.10.1.1 do TR, solicitamos esclarecer se as provas objetivas e discursivas, realizadas em dois dias, serão em um sábado e um domingo no mesmo final de semana ou dois domingos distintos?

10. A responsabilidade pelo ônus das isenções será da Contratada ou da Contratante?

11. Em atenção ao subitem 4.4.14.18 do TR, informamos que durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas. Cumpre a este Centro esclarecer sobre a impossibilidade de proibição do acesso de candidatos ou candidatas portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, em razão da larga utilização pelos candidatos de aplicativos de celulares para locomoção até os locais de provas (Uber e outros). Dessa forma, sugerimos a retificação deste item.

12. No tocante aos subitens 4.1.5.3 e 4.1.5.4 do TR, este Centro esclarece que, em observância aos ditames da LGPD, as informações acerca da inscrição serão disponibilizadas tão somente ao respectivo candidato por meio de link para acesso individualizado. A prática de envio de cartões com dados do candidato via e-mail não é um meio seguro de comunicação, sendo a comunicação da disponibilização do comprovante feita por e-mail, com a informação de que o candidato deve acessar o sistema para ter acesso ao cartão de inscrição. Dessa forma, solicitamos que os referidos subitens sejam retificados.

Sem mais para o momento, a Coordenação de Relações Institucionais do Cebraspe agradece a atenção e coloca-se à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

[\[cid:image001.png@01D9C553.544907D0\]](#)

Ana Carolina Moura

Analista de Negócios
Supervisão de Contratos
Coordenação de Relações Institucionais

(61) ☎ 2109 5824 ☎ 99209-3259 |
[http://www.cebraspe.org.br<http://www.cebraspe.org.br/]www.cebraspe.org.br<http://www.cebraspe.org.br/>

Esta mensagem possui informação de interesse exclusivo do destinatário. A divulgação, sem justa causa, do conteúdo desta mensagem e de seus anexos constitui crime, nos termos do art. 153 do Código Penal Brasileiro. Caso esta mensagem seja recebida por engano, o destinatário deverá comunicar o fato via e-mail, promovendo, imediatamente, a eliminação do seu respectivo conteúdo.

As informações citadas têm caráter de dado pessoal sensível, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e não podem ser reproduzidas, publicadas ou disponibilizadas, sendo restrito o acesso somente às autoridades competentes para uso nos termos da referida lei.

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(1\)](#)10/11/2023
19:36

UASG 090028 – TRF 2ª REGIÃO - ESCLARECIMENTO I

PE136-23 EOF 267

Objeto - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão e aplicação de provas, destinado ao cadastro de reserva para provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e das Seções Judicárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital.

1. No Termo de Referência (TR) foi indicado que não haverá disponibilidade de vagas para o provimento imediato, mas somente previsão de formação de cadastro de reserva. No entanto, destaca-se que vem sendo entendido pelos Ministérios Públicos e pelas Defensorias Públicas que a realização de concurso público para cargos que não possuem vagas disponíveis, mas apenas cadastro de reserva, não atende aos ditames constitucionais, infringindo-se os princípios da legalidade e da moralidade e, especialmente, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Por oportuno, ressalta-se que, ainda com o entendimento dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas e de acordo com esse dispositivo constitucional, a finalidade do concurso público é viabilizar a investidura em cargo e/ou emprego público. Destarte, o cadastro de reserva pode existir, constituído, no entanto, dos candidatos aprovados que concorreram às vagas disponibilizadas no concurso, mas que não obtiveram classificação suficiente para preenchê-las. O entendimento atual deste Centro quanto ao tema em commento, considerando a experiência que possui na realização de concursos públicos, é que deve ser disponibilizado número mínimo de vagas a serem providas em todos os cargos. Como informado, tal entendimento tem supedâneo nas orientações de Ministérios Públicos e Defensorias Públicas deste País.

Portanto, entende-se o cadastro de reserva como uma etapa complementar dos tipos de concurso (provas ou provas e títulos), consoante o disposto no inc. IV do art. 37 da Constituição Federal de 1988, uma vez que os candidatos aprovados que não tenham sido classificados no número de vagas determinado possuem direito de serem convocados, com prioridade sobre os novos concursados, durante o prazo de validade previsto no edital regedor do certame. Observa-se, ainda, que, segundo as instituições fiscalizadoras, a realização de concurso público apenas para formação de cadastro de reserva impõe prejudicialidade ao controle do número de vagas a serem reservadas aos candidatos cotistas.

Dante do exposto, este Centro tem o dever de orientar que posicionamento contrário ao dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas enseja riscos de impugnação administrativa e judicial, o que pode ocasionar eventual atraso ou inexecução do concurso e/ou nova aplicação de provas.

Resposta: A autorização com definição dos cargos para nomeação somente ocorre após aprovação da lei orçamentária. Assim, o concurso, a princípio, será para cadastro de reserva, conforme ocorreu no certame anterior, a fim de permitir que haja condições de preenchimento das vagas que forem autorizadas de acordo com as necessidades de serviço.

Quanto às cotas específicas, essas são rigorosamente observadas à medida que haja nomeação, havendo no Termo de Referência expressa definição de quando ocorrerão, observada restrita ordem de classificação.

Observa-se ainda que a questão de vagas a serem ofertadas no concurso é sempre reavaliada no momento da elaboração do edital de abertura do concurso.

2. Concernente ao subitem 4.1.10.2 do TR, que dispõe sobre aplicação das provas nos municípios de Campos dos Goytacazes, Niterói, Rio de Janeiro e Volta Redonda e em Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Vitória, localizadas no Estado do Espírito Santo, cumpre esclarecer que a definição de localidades somente em algumas cidades do estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo pode ser objeto de questionamentos judiciais ou administrativos de candidatos não contemplados bem como de instituições fiscalizadoras, como Defensoria Pública e Ministério Público, tendo em vista a alegação de infringência aos Princípios da isonomia e do amplo acesso ao cargo público. A realização das provas em algumas cidades em detrimento de outras poderá privilegiar parte dos candidatos interessados e prejudicar outros em razão da necessidade de deslocamentos e de custos financeiros de transporte e de hospedagem. O entendimento do Ministério Público Federal é no sentido de que os Concursos Públicos devem atender primordialmente o princípio constitucional da isonomia, buscando resguardar a igualdade entre os candidatos, como também os princípios da razoabilidade e da competitividade.

Dessa forma, solicita-se informar se há um critério objetivo para escolha desses municípios. Caso contrário, sugere-se a alteração do critério concernente às localidades de realização da prova mencionada para um critério mais objetivo, no qual estaria resguardado o princípio da isonomia, sendo a aplicação das provas somente no Rio de Janeiro/RJ e Vitória/ES, por serem polos administrativos e representativos das respectivas unidades federativas, ou apenas nas cidades onde houver unidade do TRF 2 com previsão de lotação de vagas no concurso público.

Resposta: A indicação das localidades mínimas para aplicação das provas teve como base a localização das Subseções Judicárias da Justiça Federal da 2ª Região com mais vagas nas lotações, conforme as regiões geográficas dos respectivos Estados. Ressalta-se que as indicações de localidades são no mínimo, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme for acordado com a empresa contratada.

3. Com relação ao subitem 4.1.2.1 do Termo de Referência, que dispõe sobre a Contratada aceitar a inclusão, para todos os efeitos do Concurso Público, até a data de publicação do Edital, de novos Cargos/Especialidade, em virtude de necessidade do Contratante, bem como a exclusão de cargos com especialidade, informa-se que inclusão/exclusão de novos cargos/especialidades ensejará impactos financeiros, considerando a necessidade de especificação dos quantitativos de provas, operacionalização e logística do certame. Nesse sentido, entendemos que todas as alterações que incorrerem em novos custos bem como em alterações do serviços já contratados deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo. O entendimento está correto?

Resposta: No caso de eventual acréscimo de cargo/especialidade, com aumento de custo, poderá ser objeto de Termo Aditivo.

4. Concernente a tabela prevista no subitem 4.1.2.1 do TR, que trata dos quantitativos

de questões específicas/gerais para cada especialidade, questionamos se para todas as especialidades a primeira linha é, necessariamente, relacionada às questões de Conhecimentos Gerais e as duas linhas abaixo são sempre relacionadas às questões de Conhecimentos Específicos. Em caso afirmativo, solicitamos informar a razão da divisão dos quantitativos de Conhecimento Específico, considerando que as informações não estão dispostas de forma clara na tabela.

Respostas: Sim, a primeira linha é para conhecimentos gerais. As duas últimas são de conhecimento específico/estudos de caso ou redação.

5. Ainda sobre tabela disposta no subitem 4.1.2.1 do TR, questionamos sobre a possibilidade de aproveitamento das questões de Conhecimentos Gerais para as especialidades similares e com o mesmo número de questões gerais, conforme conteúdo programático disposto na tabela do subitem 4.1.2.3 do TR.

Resposta: Sim, as questões de conhecimentos gerais podem ser aproveitadas para as especialidades similares e com o mesmo número de questões gerais, porém, com ordem de apresentação diferenciada na prova, a ser combinado com a empresa contratada.

6. Com relação ao subitem 4.1.2.1.1 do TR, que dispõe sobre a possibilidade do número de questões de cada disciplina sofrer alterações até a publicação do Edital, considerando a necessidade de precificação dos quantitativos de questões, entendemos que todas as alterações que incorrerem em novos custos bem como em alterações do serviços já contratados deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo. O entendimento está correto?

Resposta: Caso haja necessidade de alteração no número de questões que eventualmente acarretem novos custos poderão ser objeto de Termo Aditivo.

7. Em atenção ao disposto no subitem 4.1.2.6.3 do TR, questionamos se toda a fase de avaliação Biopsicossocial será de responsabilidade da Contratante. Se não, favor especificar/detalhar as responsabilidades da Contratada.

Resposta: Sim, a fase de avaliação biopsicossocial é de responsabilidade do Contratante.

8. Em atenção ao disposto no subitem 4.1.2.8.3 do TR, questionamos se toda a fase de Heteroidentificação será de responsabilidade da Contratante. Se não, favor especificar/detalhar as responsabilidades da Contratada.

Resposta: Sim, a fase de heteroidentificação fica sob a responsabilidade do Contratante.

9. Em atenção aos subitens 4.1.10.1 e 4.1.10.1.1 do TR, solicitamos esclarecer se as provas objetivas e discursivas, realizadas em dois dias, serão em um sábado e um domingo no mesmo final de semana ou dois domingos distintos?

Resposta: Será acordado com a empresa contratada qual a forma mais indicada (se adotar um final de semana, observando as situações dos candidatos sabatistas, ou em dois domingos distintos).

10. A responsabilidade pelo ônus das isenções será da Contratada ou da Contratante?

Resposta: As isenções serão ônus do contratante, conforme disposto no item 2 da planilha de preços: “2) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será equivalente ao número de candidatos efetivamente inscritos (...)"

11. Em atenção ao subitem 4.4.14.18 do TR, informamos que durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas. Cumpre a este Centro esclarecer sobre a impossibilidade de proibição do acesso de candidatos ou candidatas portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, em razão da larga utilização pelos candidatos de aplicativos de celulares para locomoção até os locais de provas (Uber e outros). Dessa forma, sugerimos a retificação deste item.

Resposta: O disposto nesse item não veda que o candidato ou candidata esteja de posse de seu celular ou outro equipamento eletrônico e utilize o mesmo em seu deslocamento. O que está descrito é que durante a realização da prova (somente nesse momento) o candidato não pode estar com o celular ou outro equipamento eletrônico em funcionamento.

12. No tocante aos subitens 4.1.5.3 e 4.1.5.4 do TR, este Centro esclarece que, em observância aos ditames da LGPD, as informações acerca da inscrição serão disponibilizadas tão somente ao respectivo candidato por meio de link para acesso individualizado. A prática de envio de cartões com dados do candidato via e-mail não é um meio seguro de comunicação, sendo a comunicação da disponibilização do comprovante feita por e-mail, com a informação de que o candidato deve acessar o sistema para ter acesso ao cartão de inscrição. Dessa forma, solicitamos que os referidos subitens sejam retificados.

Resposta: Não haverá prejuízo para o candidato ou modificação do contrato caso o cumprimento dos itens 4.1.5.3 e 4.1.5.4 seja por meio de envio de e-mail fornecendo todas as instruções para obtenção dos dados mencionados no item 4.1.5.3. O importante é que sejam cumpridas essas obrigações previstas nos itens citados mediante o envio pela contratada de comunicação para cada candidato, por meio do e-mail fornecido pelo interessado. Não há necessidade de retificação dos itens, podendo inclusive ser previsto da forma mencionada pela empresa quando da elaboração do edital de abertura do concurso, conforme acordado com a empresa contratada.

Francisco Duarte
Pregoeiro

UASG 090028 – TRF 2^a REGIÃO - ESCLARECIMENTO I